



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
Fls. 35
-

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 027/2017 – SPDOC/SG 53651/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. João Ernesto de Souza Campos

Assunto: Protocolo de Representação – Denúncia referente à possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Escolar – DER Sul 1.

Relatório CGA nº 345/2017

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de representação, anexada às fls. 04/06, encaminhada a Corregedoria Setorial Educação, denunciando possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na E.E. Prof. João Ernesto de Souza Campos, subordinada a Diretoria de Ensino Região Sul 1, praticadas pela Diretora da Escola, Sra. [REDACTED]

Inicialmente, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 052/2017** (fls. 16/18), o encaminhamento do Ofício CGA/SE nº 044/2017(fl.19), a Diretoria de Ensino Região Sul 1, solicitando esclarecimentos a respeito das ocorrências noticiadas, bem como informações das providências adotadas.

Em atenção ao pedido, o Dirigente Regional de Ensino, por meio do Ofício nº 71/2017, às fls. 21, encaminhou as informações da Comissão de Apuração Preliminar, da averiguação das irregularidades na E.E. Prof. João Ernesto de Souza Campos, anexas às fls.22, e tendo em vista os esclarecimentos prestados, esta Setorial Educação, finalizou o **Relatório CGA/SE nº 200/2017**, com proposta de expedição do Ofício CGA/SE nº 141/2017(fl.26), requisitando cópias do relatório conclusivo da Comissão Designada e do Despacho da Diretoria de Ensino e da Chefia de Gabinete da Pasta, constantes do **Processo de Apuração Preliminar nº 0120/0012/2017**.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Manifestou-se o Dirigente Regional da DER Sul 1, encaminhando o Despacho de fls. 28/29, narrando que:

1. Em 01/02/17, o Dirigente Regional de Ensino determinou a abertura de Apuração Preliminar sob nº 120/0012/2017.

2. Em 01/03/17, a Comissão de Apuração Preliminar encaminhou o processo ao Gabinete do Dirigente propondo o ARQUIVAMENTO com orientações.

3. Em 21/03/17, o Dirigente Regional ACOLHE parecer da Comissão e solicita a Direção da Escola que:

3.1. Dê ciência inequívoca aos servidores da escola em relação ao Decreto 13.534 de 20/05/09.

3.2. Encaminhe o documento para apensamento ao processo.

4. Em 22/03/17, a Direção da Escola encaminha documento para a Diretoria de Ensino com ciência inequívoca dos servidores ao solicitado no item 3.1.

5. Em 24/03/17, o Dirigente Regional solicita que a Comissão de Apuração Preliminar tome ciência do Despacho do Dirigente.

6. Em 27/03, 28/03 e 29/03/17, os membros da Comissão tomam ciência do Despacho do Dirigente.

7. Em 24/03/17, o Dirigente Regional solicita que a Direção da Escola tome ciência do Despacho do Dirigente.

8. Em 30/03/17, a Direção toma ciência ao Despacho do Dirigente Regional.

9. Em 04/04/17, o Dirigente Regional encaminha o processo para a Chefia de Gabinete para ciência e manifestação.

10. Em 02/05/17, a Chefia de Gabinete ACOLHE PARECER do Dirigente Regional e devolve o processo à Diretoria de Ensino.

Às fls. 30/32 se encontra o Despacho do Dirigente Regional de Ensino, acolhendo o pedido de Arquivamento da Comissão de Apuração Preliminar, de denúncia feita na Diretoria de Ensino através do protocolo nº 228 de 19/01/17, protocolo da SEE nº

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

227/001/2017 de 20/01/17, e Ofício nº CGA/SE nº 044/2017 de 20/02/17, por supostas irregularidades praticadas pela [REDACTED], Diretora da EE Prof. João Ernesto de Souza Campos.

A Comissão foi instalada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 01/02/2017, com o objetivo de investigar supostas irregularidades administrativas, financeiras e gestão de pessoas, cometidas pela [REDACTED] sendo que no decorrer dos trabalhos foram convidados/convocados e ouvidos em diligência as pessoas abaixo mencionadas:

- a) Sra. [REDACTED] PEB I, da Unidade Escolar;
- b) Sra. [REDACTED] genitora de aluno da Unidade Escolar;
- c) Sr. [REDACTED] Agente de Organização Escolar;
- d) Sra. [REDACTED] PEB I, da Unidade Escolar;
- e) Sra. [REDACTED] PEB I, da Unidade Escolar;
- f) Sra. [REDACTED] Agente de Organização Escolar;
- g) Sra. [REDACTED] Diretora Designada da Unidade Escolar;
- h) Sra. [REDACTED] funcionária da Empresa Terceirizada de Limpeza Line Serv.

No aludido Despacho está exposto que:

Após a apuração, não ficou evidenciada as supostas denúncias contra a Sra. [REDACTED] RG. 8.330.878-7, Diretora da Escola designada.

As assinaturas as fls. 05 da denúncia não foram reconhecidas por boa parte dos depoentes ou identificados como sendo parte da comunidade escolar.

A Nota Fiscal da empresa A.A. da Silva Serviços de Mão de Obras-EPP, nº 0000591 de 29/03/16, foi retificada em 22/07/17 nos itens 01 e 02 (fls.53).

Não foram identificadas outras irregularidades de ordem financeira ou administrativa (fls.53).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em relação ao consumo de cerveja os depoentes confirmaram que as mesmas foram armazenadas no freezer da escola e houve consumo na confraternização de fim de ano por aqueles que as levaram, Decreto nº 13.545 de 20/05/09, NÃO havendo a presença de alunos.

Em relação a relacionamento interpessoal há conflito entre a [REDACTED] Diretora da Escola designada e a Sra. [REDACTED] Agente de Organização Escolar.

*Diante do apurado pela Comissão de Apuração Preliminar designada pelo Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Artigo 266 § 3º da Lei nº 10261/68, alterada pela LC nº 942/03, e manifestação do Dirigente Regional de Ensino proponho o **ARQUIVAMENTO** e aparecendo fatos novos a reabertura.*

Que seja orientado ao que segue:

1. A Direção da Escola que:

1.1. Que dê ciência inequívoca em Livro próprio a todos os servidores, o Decreto nº 13.545 de 20/05/09 que versa sobre a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nas escolas estaduais do Estado de São Paulo.

1.2. Ciência inequívoca do Artigo 241 da Lei nº 10.261/68, incisos III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, VI – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes, XII – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e XIII – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

O Despacho da Senhora Chefe de Gabinete, da Secretaria da Educação, se encontra às fls. 33, relatando que, a Comissão de Apuração Preliminar, propôs o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

arquivamento dos autos, encaminhando a Chefia de Gabinete, que finalizou com a seguinte manifestação:

*“Diante do exposto, e tendo em vista as providências adotadas no processo em tela, assim como **acolho** as justificativas da Diretoria de Ensino Sul 1 exarado às fls. 91, e determino o **arquivamento** do feito”.*
Restitua-se à Diretoria de Ensino região sul 1, para conhecimento e providências, ressaltando, que nesses casos faça a mediação saneadora com intuito de sanar os conflitos com uso do diálogo, de forma preventiva, evitando o surgimento de futuros processos administrativos, a fim de alcançar a melhor solução entre as partes. ”

Mediante o exposto, entende esta Setorial que não há medidas correccionais a serem tomadas quanto ao assunto, tendo em vista as providências adotadas pela DER Sul 1, acolhidas pela Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo deste expediente, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que caso sobrevenham elementos pertinentes o presente poderá ser retomado.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 21 de agosto de 2017.



Mirtes Monfardini
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE- SAAD nº 027/2017 – SPDOC SG 53651/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. João Ernesto de Souza Campos / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Protocolo de Representação – Denúncia referente à possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Escolar – DER Sul 1.

- 1- Acolho o relatório de fls. 35/39.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de agosto de 2017.



FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES DE ESTADO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA